

*Carlos Manuel Bonito Raposo*



MINUTA

CONTRATO PARA A COLOCAÇÃO DE CALÇADA NUMA RUA EM ALFUNDÃO

Aos 22 dias de Outubro de 2024, na União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda, sita na Rua de Ouro nº1 7900-042 Alfundão, é celebrado o presente Contrato para a Colocação de Calçada na Rua Longa em Alfundão (continuação), entre os seguintes outorgantes:-----

**Primeiro – União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda**, com sede na Rua do Ouro nº 1 em Alfundão, com o numero de pessoa coletiva 510 834 132, representada neste ato por **Carlos Manuel Bonito Raposo**, residente na Rua Engº Aires da Fonseca nº 4 em Alfundão, com delegação de competências conferida em reunião de 13 de Outubro de 2024.-----

E -----

**Segundo – LUÍS CABAÇA – CALÇADAS UNIPessoal, LDA**, com sede na Visconde da Esperança nº 30, 7940-173 Cuba, pessoa coletiva n.º 514 459 891, neste ato representado por **Luís Miguel Santos Cabaça**, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 13/10/2024, foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto, regime geral, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. a) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do artigo 19.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);-----
2. Por deliberação de 18/10/2024 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a Empreitada da Colocação de Calçada na Rua Longa em Alfundão (continuação) com as condições Técnicas e Jurídicas -----
3. Por deliberação de 18/10/2024 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 45432110-8 (Obras de Pavimentação)** tem dotação na classificação económica no órgão 010000, económica 07.01.04.01.00, com o compromisso n.º 117; -----

É outorgado o **CONTRATO PARA A COLOCAÇÃO DE CALÇADA NA RUA LONGA EM ALFUNDÃO (CONTINUAÇÃO)** que se rege pelo seguinte clausulado:-----



CLÁUSULA PRIMEIRA

**Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a Empreitada da Colocação de Calçada na Rua Longa em Alfundo (continuação), e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto, regime geral.
2. As condições técnicas de execução dos trabalhos da prestação de serviços são as definidas no Caderno de Encargos. -----
3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

**Prazo de Execução**

A empreitada realizar-se-á no âmbito deste contrato e deverá ser integralmente executada até 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

**Preço contratual**

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante das unidades de medida dos trabalhos efetivamente realizados, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base constante do Caderno de Encargos, no valor de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União de Freguesias de Alfundo e Peroguarda das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas aquando o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s). -----



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a verificação da conclusão dos trabalhos incluídos no presente Contrato, sendo o seu montante determinado por autos de medição. -----
3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pela fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda, sita na Rua de Ouro nº1 Alfundão, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA  
**Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Carlos Manuel Bonito raposo, Presidente da Junta de Freguesia. -----

CLÁUSULA SEXTA  
**Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



## União das Freguesias de Alfândão e Peroguarda

Empreitada para Colocação de Calçada numa rua em Alfândão

relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

### CLÁUSULA SÉTIMA *Direito aplicável*

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

### CLÁUSULA OITAVA *Foro competente*

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Ferreira do Alentejo com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Primeiro Outorgante

(Carlos Manuel Banito Raposo)

Segundo Outorgante

**Luis Cabaça - Calçadas, Unipessoal, Lda.**  
**Empreiteiro de Calçada**  
Contribuinte N.º 514 459 891  
Telef. 984 034 102  
Fax 284 065 577  
Rua Visconde da Esperança, 30  
7940-773 CUBA  
(Luis Miguel Santos Cabaça)